



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 85, de 13 de julho de 1948.

Autor: Deputado Lício Borralho

Dá outra redação a Lei nº 9,
de 6 de outubro de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

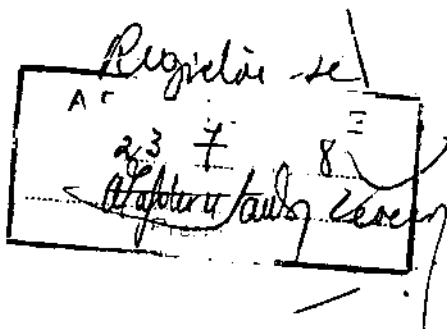
Artigo 1º - O Estado, independentemente, da localização geográfica dos lotes de terras devolutas fará expedir aos requerentes nacionais, enquanto não fôr regulado o artigo 180, § 1º, da Constituição Federal, os respectivos títulos de propriedade.

Artigo 2º - A Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, concluirá até 31 de Dezembro de 1948 todos os processos referentes aos lotes de terras medidos e demarcados até a publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de Julho de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Arualdo José de Oliveira
C. M. A. Pereira



Registrada a fls.
15 do livro competente
Cuiabá, 23 de julho 1948

Portella